



PL 1517/2017

PROJETO DE LEI Nº 2017

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O  
Em, 30, 3 17  
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre o uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal, por veículos conduzidos por profissionais da imprensa do Distrito Federal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a circulação de veículos conduzidos por profissionais da imprensa nas faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal.

**Parágrafo único** Aplica-se o disposto no *caput* aos veículos conduzidos por profissionais da imprensa, desde que devidamente identificados segundo critérios estabelecidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1517 / 2017  
Folha Nº 01 de 01

A presente proposição tem como objetivo tornar possível a utilização das faixas especiais exclusivas para veículos do transporte coletivo e demais autorizados, **tornando possível o seu uso por profissionais da imprensa do Distrito Federal**, desde que estejam devidamente identificados segundo critérios estabelecidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

A preocupação se deve pelo transtorno gerado aos profissionais da imprensa causado pelo trânsito excessivo do Distrito Federal, o que vem de encontro à busca da informação em tempo hábil, à colheita de dados, dentre outras atividades que demandam que ele tenha acesso às informações o mais perto possível do acontecimento dos fatos.

A competência para a gestão do transporte coletivo urbano é de interesse privativo da municipalidade, inclusive a sinalização e utilização das vias urbanas.

Assim apregoa a Carta Magna em seus artigos 30, inciso V, e 32, § 1º:

- "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

- "ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

SECRETARIA LEGISLATIVA 30/03/2017 10:16

Daniel de Jesus

1207



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



Da mesma forma, dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 15, inciso VI, XXI e XXII, que compete privativamente ao Distrito Federal:

- "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial";

- "dispor sobre a utilização de vias e logradouros públicos;" e

- "disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal."

Deve ser destacado também, que a média de veículos emplacados diariamente pelo Detran-DF é de 600 automóveis. Assim, grosso modo, pode-se dizer que desde a implantação das Faixas Exclusivas, em 2012, tem-se mais 700.000 veículos nas ruas do Distrito Federal.

Nessa perspectiva, tem a presente proposição o objetivo de minimizar o tempo gasto no trânsito pelos profissionais da imprensa do Distrito Federal, na medida em que deve ser buscado o direito de ir e vir, e de forma demasiada o respeito à qualidade de vida e a dignidade desses profissionais tão dedicados a levar a notícia com a maior brevidade possível.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2017.

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital - PRB

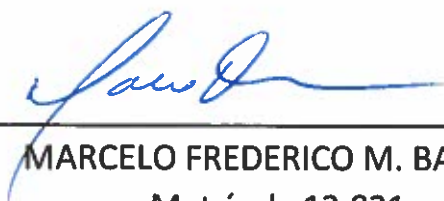
Séus Protocolo Legislativo  
PL Nº 15/7/2017  
Folha Nº 02 de 02

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 1.517/17**, que “Dispõe sobre o uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal, por veículos conduzidos por profissionais da imprensa do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) **Julio César (PRB)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projetos de Lei nº 1.302/12**, que “dispõe sobre o uso das faixas exclusivas de ônibus do distrito federal, por veículos que especifica, e dá outras providências”, **Projetos de Lei nº 1.726/13**, que “Estabelece a liberação do uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal e dá outras providências”, **Projetos de Lei nº 2.060/14**, que “Fica permitido o trânsito de carros-fortes pelas faixas exclusivas para Ônibus, Vans e Taxis na Estrada do Núcleo Bandeirante - EPNB, Estrada Parque Taguatinga - EPTG, W-3 Sul e Norte, e em outras que vierem a serem criadas no âmbito do Distrito Federal”, **Projetos de Lei nº 93/15**, que “Dispõe sobre o uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal, por veículos conduzidos por idosos e deficientes físicos, e dá outras providências”, **Projetos de Lei nº 279/15**, que “Estabelece a rotatividade de veículos nas faixas exclusivas de ônibus no Distrito Federal e dá outras providências”, **Projetos de Lei nº 441/15**, que “Dispõe sobre o tráfego de veículos dos Conselhos Tutelares nas faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal” (Art. 154/ 175 do RI).

Em 30/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1517 / 2017  
Folha Nº 3 Bete